

LEI Nº 633, DE 07 DE AGOSTO DE 1992.

Institui e Oficializa o direito aos Estudantes da meia passagem nos Ônibus de transporte coletivo, no Município de Cascavel-Ce. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

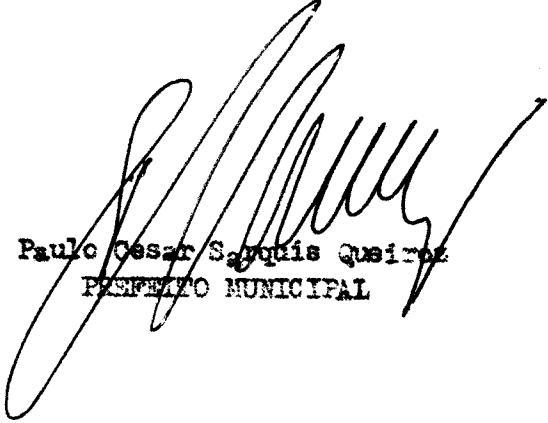
Art. 1º - Fica instituído e oficializado o direito a todos os estudantes da meia passagem nos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo 'direto e/ou Concessionário, no Município de Cascavel.

Parágrafo 1º - Este direito humano é universalizado para os estudantes dos ensinos do 1º Grau, 2º Grau e 3º Grau.

Parágrafo 2º - A meia passagem nos ônibus dos estudantes é válida o ano inteiro, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, nas redes escolares (públicas e privadas). Revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 07 de Agosto de 1992.



Paulo Cesar S. Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL